

Processo n. 886528

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Decisão Recorrida: Ementa de Parecer Prévio/Primeira Câmara de 27/11/2012, nos autos da PCA/695617/2004, pela rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal de Serranópolis de Minas, nos termos do voto do Relator Auditor Licurgo Mourão

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em atenção às previsões do parágrafo único do art. 325 do Regimento Interno deste Tribunal (Res. 12/2008), determino a intimação do Chefe do Poder Executivo de Serranópolis de Minas no exercício de 2004, Laury Moreira dos Santos, para que, caso queira, manifeste-se acerca da presente demanda interposta pelo duto Ministério Público junto ao Tribunal no prazo **improrrogável** de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 168, regimental.

Manifestando-se o interessado, encaminhe-se o processo à 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal/DCEM, para análise do que foi acrescido aos autos, conjuntamente, com o exame de fl. 17/28.

Após o exame pertinente, deverá a unidade técnica encaminhar o processo a este Relator.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2013.

Sebastião Helvecio

Conselheiro Relator